Projeto de Lei nº 296/2023

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi + 1 Dep(s)

Equipara as pessoas com fibromialgia às pessoas com deficiência.(SEI 11167-01.00/23-6)

- Art. 1°. Ficam equiparadas às pessoas com deficiência as pessoas com fibromialgia.
- Art. 2°. Para os efeitos desta lei consideram-se pessoas com fibromialgia aquelas com avaliação e diagnostico de fibromialgia, por médico competente na especialidade, que se enquadrem nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência, acaso necessária, poderá ser biopsicossocial, na forma disposta no Art. 2°, § 1°, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- Art. 3°. Ficam estendidos às pessoas com fibromialgia os direitos de acesso aos programas, benefícios, tratamentos especiais ou demais disposições aplicáveis às demais pessoas com deficiência, previstos na legislação estadual, em especial na Lei nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009.
 - Art. 4°. Esta lei poderá ser regulamentada.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

Deputado(a) Valdeci Oliveira

95EA4BCC 26/07/2023 10:14:49 Página 1 de 1